



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 81/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Artigo 18.....

Paragrafo 3º Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais) faculta-se apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 81, de 2024, altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.

Segundo a Exposição de Motivos da MP 1206, a atualização da tabela do IRPF “impacta positivamente a renda disponível das famílias e aumenta sua capacidade de consumo, especialmente em decorrência do afastamento da incidência do IRPF sobre rendas mais baixas”.

O objetivo da emenda ora proposta é atualizar os valores das receitas auferidas anualmente pelos contribuintes para a facultade de apurar o resultado



da exploração da atividade rural mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa.

Esses valores das receitas auferidas anualmente foram definidos na legislação de 1995 e consideram receitas auferidas até o limite de R\$ 50 mil. A proposta é atualizar esses valores pela inflação apurada desde 1996 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que acumula mais de 450%.

Trata-se, portanto, de apenas uma atualização de valores defasados há quase 30 anos, que simplifica a tributação do produtor rural, sem impactos fiscais.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala das sessões, 15 de abril de 2024.

**Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3780045264>